



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001.03/2019**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO À VILA PROGRESSO EM ACARAÚ/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA/VILA PROGRESSO, DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sr. **José Augusto Costa Medeiros**, residente em Bela Cruz, Ceará, à PV Pimenteira, S/N, Prata, inscrito no CPF sob o nº 092.390.303-87 e RG sob o Nº 2008196999-0 - SSP/CE.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Secretária de Saúde não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da Secretaria de Saúde para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento das atividades, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à **Vila Progresso em ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sr. **José Augusto Costa Medeiros**, residente em Bela Cruz, Ceará, à PV Pimenteira, S/N, Prata, inscrito no CPF sob o nº 092.390.303-87 e RG sob o N° 2008196999-0 - SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 14 de Janeiro de 2019.

  
**Ana Flávia Teixeira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação